

**CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INTERVENÇÃO COM DOENTES
DE *ALZHEIMER* E OUTRAS DEMÊNCIAS**

REGULAMENTO DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

I - Princípios Gerais

Artigo 1.º

(Disposições Gerais)

1. O presente regulamento aplica-se a todas as unidades curriculares /módulos do Curso de Pós-Graduação em Intervenção com Doentes de *Alzheimer* e outras Demências e define o regime de frequência e avaliação.
2. O curso está organizado em 6 (seis) módulos com uma carga horária de 16 horas de contacto em quatro módulos e de 32h de contacto nos restantes, perfazendo um total de 128 (cento e vinte e oito) horas de contacto. O número de horas totais é de 600 (seiscentos), sendo o número de ECTS igual a 24 (vinte e quatro).

Artigo 2.º

(Destinatários)

- **Licenciados** nas áreas das ciências sociais e do comportamento e da saúde;
- **Mestres** nas áreas das ciências sociais e do comportamento e da saúde que pretendam alargar conhecimentos e desenvolver competências de intervenção com doentes de *Alzheimer* e outras demências;
- **Profissionais** das áreas da Saúde, Psicologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional, Gerontologia, Geriatria, Terapia da Fala, entre outros, que tenham como objetivo ampliar os seus conhecimentos e competências de intervenção nas demências.

Artigo 3.º

(Vagas)

O número de vagas corresponde a 25 (vinte e cinco).

Artigo 4.º

(Critérios de Seleção)

Os critérios de seleção são os seguintes:

- Média de licenciatura

- Licenciatura considerada preferencial
- Ordem de chegada

Artigo 5.º
(Regime de Frequência)

1. O curso é de frequência obrigatória, sendo que as faltas não poderão exceder 25% do total de horas presenciais do curso, salvo em exceções devidamente justificadas e ponderadas pelos órgãos competentes, ouvida a Coordenação do curso.
2. O registo de presenças é efetuado pelos docentes, e o controlo da assiduidade é da responsabilidade do docente de cada módulo.

Artigo 6.º
(Faltas)

1. A justificação de faltas poderá ser aceite, uma vez formalizada essa justificação e ponderada a sua aceitação caso a caso, pelos órgãos competentes, ouvida a Coordenação do curso.
2. Na sequência do ponto anterior, deverá, no entanto, ser assegurado que os objetivos do curso não foram prejudicados, e não podendo as faltas, ainda que justificadas, exceder 50% do total de horas do respetivo curso, salvo exceções devidamente justificadas e ponderadas pelos órgãos competentes, ouvida a Coordenação do curso.

Artigo 7.º
(Avaliação)

1. A avaliação de cada módulo que compõe o curso será realizada em duas épocas:
 - Época de Avaliação Continuada (no final de cada módulo)
 - Época de Avaliação Final (a indicar pela Coordenação do Curso)

Em ambas as épocas é obrigatória a realização de um teste escrito, ou de um trabalho, ou ainda de um outro instrumento de avaliação a definir por cada docente.

2. A avaliação e lançamento das classificações de todas as unidades curriculares ficarão a cargo de cada um dos docentes.

3. A avaliação traduzir-se -á na escala de classificação de 0 (zero) a 20 (vinte)valores em cada uma das unidades curriculares.

4. Considera-se **aprovado** em cada unidade curricular o formando que obtenha uma classificação igual ou superior a 10 (dez) valores.

II- Disposições finais

Artigo 8.º

(Classificação do curso)

1. A obtenção do certificado do curso está condicionada à frequência e aprovação no mesmo, conforme definido nos pontos anteriores.

2. A classificação final do curso será obtida através da média aritmética das classificações de cada unidade curricular, sendo ainda atribuída uma menção qualitativa, distribuída por quatro classes:

10 a 13 valores — Suficiente;

14 e 15 valores — Bom;

16 e 17 valores — Muito Bom;

18 a 20 valores — Excelente.

Artigo 9.º
(Dúvidas e Situações Omissas)

Os aspetos deste Regulamento que suscitem dúvidas na sua aplicação, ou eventuais situações omissas, serão apreciados e decididos pela Coordenação do curso, depois de consultada a Comissão de Gestão.

Coimbra, outubro de 2023